

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
UNIDADE SÃO PAULO**

STELLA BARSAM ALCALÁ

**A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO E FAMÍLIA PARA A
EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

São Paulo

2022

STELLA BARSAM ALCALÁ

A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO E FAMÍLIA PARA A
EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado como requisito
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Bruna Soares Angotti

São Paulo

2022

STELLA BARSAM ALCALÁ

A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO E FAMÍLIA PARA A
EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Bruna Soares Angotti
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.
Instituição:

Prof. Dr.
Instituição:

Dedico este trabalho aos meus pais, Márcio e Maria Alice, pelo constante incentivo e apoio.
Dedico também à minha sempre amada avó Bete, cuja presença foi essencial na minha vida.

AGRADECIMENTOS

À minha família, por todo o apoio, em especial aos meus pais e a minha avó, que sempre esteve comigo em pensamento.

À professora Bruna Soares Angotti pela orientação e ensinamentos prestados.

Aos meus amigos e colegas que sempre estiveram comigo durante a graduação.

Aos professores por todo o conhecimento transmitido.

A todos vocês, meu muito obrigada.

RESUMO

No Brasil, as medidas socioeducativas são aplicadas ao adolescente com idade entre 12 a 18 anos, podendo se estender até os 21 anos incompletos, segundo a natureza da infração, as condições sociais e familiares e os programas e serviços existentes, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando que a família é tida pela Constituição Federal de 1988 como base da sociedade, conforme o artigo 226, e que o Estado (em conjunto com a família e a sociedade) tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente seus direitos fundamentais, o presente trabalho investiga a construção de políticas públicas para garantir a participação conjunta do Estado e da família no processo socioeducativo.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; Família; Estado.

ABSTRACT

In Brazil, socio-educational measures are applied to adolescents aged between 12 and 18 years, and can be extended up to the age of 21, according to the nature of the infraction, social and family conditions and existing programs and services, in accordance with the precepts of the Statute of Children and Adolescents (ECA). Considering that the family is considered by the Federal Constitution of 1988 as the basis of society, in accordance with article 226, and that the State (together with the family and society) has a duty to guarantee children and adolescents their fundamental rights, the present work investigates the construction of public policies for such and the effectiveness of the applied socio-educational measures.

Keywords: Socio-educational measures; Family; State.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NA TUTELA DO ADOLESCENTE	10
2.1	PAPEL LEGAL DA FAMÍLIA	10
2.2	O ESTADO COMO AGENTE FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO	13
3	AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS HIATOS	15
3.1	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
3.2	PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	16
4	A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESTADO E FAMÍLIA PARA GARANTIR A EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	20
4.1	A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.....	20
4.2	ESTADO, FAMÍLIA E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	23
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo correlacionar a responsabilidade entre Estado e família para garantir a efetividade na aplicação das medidas socioeducativas, verificando a importância dessa integração, bem como apontando a ausência de programas e políticas públicas compatíveis com esta relação.

A importância desse estudo se dá pelo fato de que a família representa, diante do Estado, instituição necessária e basilar, responsável pelo desenvolvimento do indivíduo. Ocorre que, com o tempo e devido a intercorrências na dinâmica familiar, essa responsabilidade passa a caber também ao Estado. Contudo, atualmente, ambas as instituições possuem políticas pouco integradoras entre si, mostrando-se necessária a implementação de políticas que combinem essas responsabilidades, de modo que, com o trabalho conjunto entre família e Estado, torne-se mais efetiva a aplicação das medidas socioeducativas, não mais isolando-as, mas, sim, integrando-as e destacando a necessidade de sua implementação na legislação brasileira.

A metodologia empregada foi a bibliográfica, utilizando como base de referência doutrinadores brasileiros, bem como dispositivos legais, principalmente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de nº 12.594/12 (Sinase). O presente artigo visa a apresentar de maneira clara, didática e lógica o tema.

Inicialmente, a análise partirá de um exame do papel legal da família, sua importância na formação do indivíduo e o papel secundário do Estado no desenvolvimento dos jovens, destacando, ao final, os direitos e deveres conferidos às mesmas pela legislação brasileira, na tutela da criança e do adolescente. Em seguida, serão exemplificadas as medidas socioeducativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os principais problemas enfrentados para a aplicação das mesmas. Ao final do presente trabalho, pretende-se destacar a ausência de políticas públicas efetivas e de programas que garantam o quanto disposto na legislação brasileira no que se refere à matéria, bem como a importância de que sejam incorporados e garantam, a partir da integração entre Estado e família, uma maior efetividade na aplicação das medidas socioeducativas.

2 A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NA TUTELA DO ADOLESCENTE

2.1 PAPEL LEGAL DA FAMÍLIA

Sabe-se que o conceito de família se modificou ao longo dos anos, acompanhando a mudanças na sociedade. Atualmente, nota-se a significativa ampliação de sua compreensão, de modo que a legislação brasileira buscou adaptar-se a esse progresso e assegurar ao máximo a proteção aos mais diversos arranjos familiares, e não somente àqueles constituídos por laços consanguíneos ou através do matrimônio. Desse modo, a família, em suas múltiplas formas, é protegida integralmente pelo Estado, uma vez que, conforme a letra do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é a base da sociedade.

Rolf Madaleno defende que uma grande revolução no Direito de Família operou-se com o advento da CF/88 a partir de três eixos, sendo estes: **i)** o da família plural, com várias formas de constituição, sendo elas o casamento, a união estável e a monoparentalidade; **ii)** a igualdade no enfoque jurídico da filiação; e, por último **iii)** a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres. (MADALENO, 2011).

Nessa sequência, o artigo 227 do mesmo diploma legal enuncia os deveres inerentes à essas famílias, à sociedade e ao Estado, sendo estes: assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988). Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observando o quanto disposto no artigo 227 da CF/88, reforça, em seu artigo 4º o dever da família na efetivação dos direitos supracitados:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

O ordenamento jurídico, com o advento da Constituição Brasileira de 1988, recepcionou a doutrina da Proteção Integral, a qual adveio da Declaração de Direitos da Criança do ano de 1959 que foi posteriormente consagrada no âmbito internacional por meio da Convenção sobre os direitos da Criança de 1989. Ainda, além da recepção pela própria CF/88, a doutrina consolidou-se em âmbito nacional a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Dessa forma, os artigos, tanto da Constituição Federal, quanto do ECA, acima mencionados, reafirmam, com sua redação, a doutrina da Proteção Integral, a qual atesta as características típicas das crianças e dos adolescentes em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, de modo que as políticas públicas em sua defesa devem ser efetivadas em conjunto pela família, pela sociedade e pelo Estado. Ainda, de acordo com Guilherme Barros Freire e Guilherme de Souza Nucci:

As crianças e adolescentes possuem hiperdignificação da sua vida, superando quaisquer obstáculos eventualmente encontrados na legislação ordinária para reger ou limitar o gozo de bens e direitos. (FREIRE; NUCCI, 2020, p. 45).

Conforme destacado anteriormente, é evidente o dever do Estado e da sociedade prestarem ampla assistência às crianças e adolescentes. No entanto, essa obrigação é, precipuamente, da família, a quem competem direitos e deveres em relação a esses jovens, sendo o papel da mesma, garantir a efetivação daquilo que lhe foi conferido. Ademais, pela família, a criança deve sentir-se amada, respeitada e acolhida. Diante disso, a família comporta-se como agente central para o desenvolvimento da criança e do adolescente, uma vez que a família, nas palavras de Jerusa Gomes,

[...] é quem faz a primeira inserção da criança no mundo social objetivo, à medida que promove a aprendizagem de elementos culturais mínimos: linguagem, hábitos, usos, costumes, papéis, valores, normas, padrões de comportamento e de atitudes, etc. Mas além de tudo, também promove a formação das estruturas básicas da personalidade e da identidade. (GOMES, 1992, p. 96).

Ainda, levando em consideração o papel da família no ordenamento jurídico brasileiro, assume Carlos Roberto Gonçalves que a família, enquanto realidade sociológica, constitui parte imprescindível para a organização do Estado. (GONÇALVES, 2018). É notório que a família é o alicerce na constituição do sujeito e que, por intermédio desta, se dá a transmissão de valores e deveres frente à sociedade. De acordo com Maria Berenice Dias:

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional oferece especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum -, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideias pluralistas, solidárias, democráticas e humanistas. (DIAS, 2016, p. 58).

É fato que cada indivíduo assume a responsabilidade por suas ações, ao passo que são autores de suas próprias vidas, contudo, existe uma organização familiar que lhes constitui em sua subjetivação. De acordo com os autores Nagy e Spark, as famílias possuem leis próprias, em forma de expectativas compartilhadas e não ditas, que validam a relação com outros membros, geram confiança e responsabilidade a um determinado compromisso. (NAGY & SPARK, 1983).

À vista disso, no que concerne às crianças e adolescentes que vêm a praticar atos infracionais e são submetidos ao cumprimento das medidas socioeducativas, faz-se necessário observar e considerar a dinâmica familiar que dá suporte a esses comportamentos, visto que a qualidade do relacionamento familiar é aspecto chave para o direcionamento desses jovens para a criminalidade. Isso porque, conforme destacado por Penso & Costa:

[...] o ato delincente é, portanto, uma tentativa inadequada de assinalar de forma dramática que os problemas enfrentados pela família, nesse momento do ciclo de vida familiar, não podem mais ser resolvidos pelas regras familiares habituais e que estas devem ser reajustadas (Chirol e Segond, 1983, apud PENSO & COSTA, 2008, pag. 157).

Desse modo, uma vez que os conflitos não mais podem ser resolvidos na esfera familiar, uma saída provável é o ato infracional, justamente para comunicar as dificuldades ali enfrentadas. Ainda, na obra de Penso & Costa, resta evidenciado que a delinquência na adolescência está vinculada muito mais às adversidades relativas à dinâmica familiar, do que

aos aspectos da personalidade ou à fatores externos, tais como divórcio ou número de filhos. (PENSO & COSTA, 2008).

Importante ressaltar que os jovens ricos e pobres ocupam dimensões distintas de reconhecimento social. Nesse sentido, Cesare Beccaria, defendia em sua obra “*Dos delitos e das penas*”, que, sob pena de grande injustiça, os nobres deveriam ser punidos da mesma maneira que os plebeus. Ademais, afirmava que a medida da pena deveria ser o dano causado à sociedade, e não a sensibilidade do réu. (BECCARIA, 1764). A obra de Beccaria, embora de 1764, faz-se atual, na medida que, no país, ainda é presente tal diferenciação entre os jovens ricos e pobres que praticam atos infracionais. É evidente a seletividade à qual certos grupos estão sujeitos, a exemplo daqueles praticados por crianças e adolescentes pertencentes às classes altas, os quais sequer chegam ao sistema de justiça. Uma mesma infração ora é perdoada, ora é punida severamente, dependendo somente da pessoa que a praticou.

Ao fim, destaca-se que, se a família não for capaz de proporcionar ambiente adequado para que o jovem possa desenvolver-se adequadamente, vindo a tornar-se coparticipante do ato infracional, haverá necessidade de intervenção do Estado na forma de políticas públicas que possam suprir essas carências.

2.2 O ESTADO COMO AGENTE FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO

Destacou-se anteriormente o papel da família na socialização primária do indivíduo, sendo certo que o papel secundário deve ser desenvolvido pelo Estado e pela sociedade como um todo, conforme dispõe o artigo 227 da CF/88. Dessa forma, é inegável a figura do Estado também como agente fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

No que concerne à legislação referente a matéria, além do já mencionado artigo 227 da CF/88, traz o ECA, em seu artigo 54, um rol de deveres do Estado para com a criança e o adolescente. Caso haja ofensa aos direitos assegurados aos mesmos, poderá ser o Estado responsabilizado nos termos do artigo 208 do mesmo diploma legal. (BRASIL, 1990).

Ainda, no que concerne ao direito positivado em relação à matéria, garante o artigo 98 do ECA, a intervenção estatal na aplicação de medidas de proteção às crianças e aos adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do próprio Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta. À vista disso, resta evidente a responsabilidade do Estado em garantir à

criança e ao adolescente as condições sociais para que estes possam exercer plenamente seus direitos. Dessa forma, quando esses jovens são privados de seus direitos, cabe ao Estado intervir para que sejam restabelecidos.

Nesse sentido, dispõe Petrini (2003), ao considerar a competência do Estado para regulamentar, sustentar e estimular as intervenções a favor da família, para que suas necessidades sociais sejam efetivamente enfrentadas e resolvidas, sem que substitua as pessoas e os grupos familiares – sempre que estes possam desenvolver autonomamente suas funções.

Ademais, deve o Estado – considerando a condição das crianças e adolescentes enquanto sujeitos especiais em desenvolvimento – observar a Doutrina da Proteção Integral, da qual decorre o Princípio da Prioridade Absoluta. (VERONESE, RIBEIRO, 2019). O princípio da prioridade absoluta pode ser extraído, além do artigo 227 da Constituição Brasileira, do artigo 4º do ECA, o qual indica que as crianças e adolescentes devem ser tratados com absoluta prioridade pelo Poder Público. Dessa forma, pode-se dizer que, “a estrutura legislativa de proteção à infância do Brasil realmente pretende concretizar a teoria da proteção integral, pois, além da referência expressa a todos os direitos que devem ser assegurados à criança e ao adolescente, ainda estabelece que sua aplicação deve ocorrer com “absoluta prioridade” (ALMEIDA, 2010).

No que concerne ao ato infracional, é evidente que as famílias, muitas vezes, não são capazes de se responsabilizarem por seus filhos em conflito com a lei, restando para eles, a ajuda do Estado, que os insere em programas de socioeducação. (ESMERALDO, 2011). Ocorre que, apesar de todo o respaldo legislativo, nota-se ainda que os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos em um contexto de ausência de atuação do Estado (SCHULZ; PINHEIRO, 2020), que se abstrai de muitas de suas incumbências. Segundo os autores Schulz & Pinheiro (2020) o Estado é o maior responsável pela família não conseguir desempenhar o seu papel de emanar proteção e segurança, e promover a emancipação de seus membros.

Para Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia:

Através da análise da posição de Silva, Cananéia e Menezes (2006, p. 121), pode-se perceber que o conflito da criança/adolescente não é apenas com a lei, mas sim, com a sociedade. A desigualdade do sistema educacional, socioeconômico e cultural, a falta de organização e direcionalidade das políticas públicas têm transformado indivíduos socialmente patológicos, tendo como medida de fuga a criminalidade. (BORGES; GARCIA, 2016, p.130).

Diante disso, pode-se entender a importância da tutela conferida pela legislação às crianças, a ser garantida, em conjunto, pela família, sociedade e Estado. Caso uma dessas esferas não consiga oferecer o devido amparo a esses jovens, deverá ser amparada pelas demais para que possam, associadamente, suprir essas carências.

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS HIATOS

3.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são as respostas do Estado à prática de atos infracionais, sendo estes compreendidos como transgressão das condutas estabelecidas pela legislação brasileira como crime ou contravenção penal. Nas palavras de Francischini & Campos:

[...] somente os adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de cometerem o ato infracional, entendido como a transgressão das normas estabelecidas, do dever jurídico, que em face das peculiaridades que os cercam, não pode se caracterizar enquanto crime. (FRANCISCHINI, CAMPOS, 2005, p. 268).

Ainda, de acordo com os autores, “ainda que os adolescentes se encontrem sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não são passíveis de responsabilização penal. Cabe-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Ainda que as medidas socioeducativas sejam aplicáveis aos jovens de até 18 anos de idade, aquele que praticou ato infracional enquanto não atingida essa maioridade, poderá continuar cumprindo a medida socioeducativa imposta até que complete 21 anos de idade. Esse entendimento está disposto na Súmula nº 605 do STJ:

A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”. (BRASIL, 2018).

Embasada no parágrafo único do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Súmula de nº 605 do STJ tem, por sua finalidade, impedir que aqueles menores de 18 anos, mas, na iminência de atingirem a maioridade, não sejam responsabilizados pelo Estado pela

prática de atos infracionais, caso venham a completá-la durante o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu as medidas socioeducativas em seu artigo 112, as quais possuem como objetivo a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A primeira medida socioeducativa trazida pelos incisos do artigo 112 do ECA é a Advertência, a qual diz respeito a uma repreensão judicial, que tem como objetivo sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional. (BRASIL, 1990). No inciso seguinte, o ECA menciona a Obrigação de Reparar o Dano, medida que tem como finalidade o ressarcimento, por parte do jovem infrator, do dano ou prejuízo econômico causado à vítima. Em seguida, tem-se a Prestação de Serviços a Comunidade, que diz respeito a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante o período máximo de seis meses e oito horas semanais. (BRASIL, 1990).

Nessa sequência, traz o ECA a possibilidade de aplicação da medida de Liberdade Assistida, que visa garantir ao jovem acompanhamento, auxílio e orientação por equipes multidisciplinares, com o objetivo de oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho. (BRASIL, 1990).

Por fim, no que concerne às medidas restritivas de liberdade, traz o artigo 112 a Semiliberdade e a Internação. A primeira, diz respeito a vinculação do adolescente a unidades especializadas, havendo a possibilidade de realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade. Já a segunda medida, é adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA (grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações grave ou descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta). (BRASIL, 1990). A internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação pode ocorrer em caráter provisório ou estrito. (BRASIL, 1990).

3.2 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Nas ocasiões em que se versa acerca das medidas socioeducativas, deve-se necessariamente, abordar a Lei de nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sabe-se que os atos ilícitos praticados por aqueles menores de 18 anos são considerados infrações e estes não podem ser incluídos no sistema prisional, mas sim, são atendidos pelo Sinase, o qual coordena a execução das medidas socioeducativas. De acordo com o § 1º do artigo 1º da referida Lei:

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

De maneira complementar:

O SINASE enquanto política pública que visa o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, busca fortalecer e complementar os dispositivos elencados no ECA, com vistas ao desenvolvimento de uma ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos (AGUINSKY et. Al., 2014, p. 06).

Contudo, ainda que haja legislação regulando a matéria, são enfrentadas dificuldades na execução das medidas socioeducativas e dos princípios ali positivados. Para Aginsky:

O processo histórico e social de construção da política de atendimento socioeducativo é conformado por diversas contradições que repercutem no acesso às políticas públicas pelos adolescentes em conflito com a lei, impondo inúmeros desafios para a garantia da promoção dos direitos humanos destes sujeitos. (AGUINSKY et. Al., 2014, p. 06).

Ainda, de acordo com os mesmos, atualmente, restou evidenciado o retorno de práticas que ameaçam o status conferido pela Doutrina da Proteção Integral às crianças e adolescentes, impactando o que foi conquistado pelo ECA até então. No mesmo sentido:

[...] diversos são os esforços que precisam ser empreendidos na direção de concretização das políticas públicas de defesa dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei, visando superar-se o, ainda presente, binômio da tutela e punição que historicamente permeiam as políticas de atendimento socioeducativas, os quais estabelecem uma disputa na conformação dos objetivos das medidas socioeducativas. Neste sentido, diversos desafios são postos para a implementação do SINASE,

corroborando os princípios e diretrizes previstos na nova Lei para o atendimento socioeducativo. (AGUINSKY et. Al., 2014, p. 07).

Desse modo, pode-se observar que, mesmo com os avanços legislativos trazidos pelo ECA no que concerne às medidas socioeducativas, estas continuam cercadas por questões pertinentes, por exemplo, a certos padrões imbuídos na sociedade, tais quais os voltados à criminalização da pobreza e à judicialização da questão social. Isso se apresenta na sociedade sob o espectro de práticas repressivas e penalizantes, que deveriam ser substituídas por elementos educativos e pedagógicos.

Além dos aspectos acima destacados, outro problema enfrentado na aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA é a sobrecarga enfrentada pelo sistema brasileiro de medidas socioeducativas, que, ao não conseguir atender adequadamente às demandas dos jovens infratores, não lhes pode amparar e acolher da maneira da qual se deveria (VOLPE et. Al., 2012). Os autores, ainda, destacam que:

[...] outro fator importante destacado é o investimento estatal nos estabelecimentos de internação, tanto no âmbito estrutural quanto no âmbito da qualificação e contratação de pessoal, já que tais deficiências também são um fator decisivo para que os ambientes de internação não contribuam para a ressocialização de adolescentes. (VOLPE et. Al., 2012, p. 12).

A ressocialização mencionada por Volpe, a qual é tão almejada pelas políticas públicas de atendimento aos adolescentes, encontram óbice em dificuldades reais do contexto de vida de cada jovem e de suas famílias, a exemplo da falta de integração na escola e dentro no ambiente familiar.

Ainda, de acordo com entrevistas realizadas por Michelle Esmeraldo (2011) com familiares de jovens que cumpriam medidas socioeducativas, restou observada dificuldade destes em verem eficácia na medida socioeducativa em percurso. Muitas das famílias, inclusive, e conforme demonstrado ao longo da pesquisa realizada pela autora, desconhecem o ECA, o qual a elas é apresentado apenas no momento de cumprimento das medidas.

Além disso, conforme destacado ao longo do presente trabalho, resta evidente a importância da família para a efetivação das políticas públicas. O Sinase é claro ao declarar que a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada aos adolescentes. Desse modo, a família é convocada a participar juntamente com o adolescente do momento de cumprimento das

medidas, contudo, está limitada ou não dispõe dos meios adequados para tal, a exemplo de sua indisponibilidade ou até mesmo pelas regras das próprias instituições que limitam seu acesso.

De acordo com Esmeraldo:

No tocante à estrutura física dos centros educacionais que acolhem os adolescentes sob medidas em regime fechado ou semi-aberto, a grande maioria das instituições não dispõe de espaço específico para possibilitar a participação de familiares na dinâmica do atendimento aos adolescentes, segundo constatação de Francischini e Campos [2005]. (ESMERALDO, 2011, p. 93).

Sabe-se também que no ECA é conferida à criança e ao adolescente, proteção conjunta a ser exercida pela família, Estado e sociedade. No Sinase, resta também destacado caráter intersetorial entre aqueles envolvidos na aplicação das medidas. Nesse mesmo sentido, destaca Luana Guimarães Rocha:

[...] a política socioeducativa é enfatizada no Sinase com um caráter intersetorial, em que os planos de atendimento socioeducativo devem, obrigatoriamente, trabalhar com a articulação de ações e integração operacional, isto é, devem envolver as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. (ROCHA, 2016, p. 25).

Contudo, há certa dificuldade na integração dessas áreas, o que pode ser chamado de indiferença institucional. De acordo com a pesquisa realizada por Rocha (2016), esforços devem ser empreendidos para que o adolescente entenda e vislumbre que sua vida poderá ser diferente ao sair do sistema, após o cumprimento da medida socioeducativa. Para Ferreira, um dos entrevistados na mencionada pesquisa, para que isso seja possível, os jovens devem tornar-se visíveis, de modo que os entes envolvidos entendam que, o adolescente necessita do apoio de todas as organizações e representações com ações positivas, dando condições para que ele vença aquela situação e, para isso, é necessário que se desenvolva um trabalho conjunto, ao invés de tratar com indiferença institucional.

Além disso, para os demais entrevistados no referido trabalho (ROCHA, 2016), outros desafios são enfrentados para a devida efetivação das medidas socioeducativas, tais como:

[...] a dificuldade dos atores de entender qual a sua função diante desse adolescente, a falta de interação das políticas públicas de modo que não realizam o que propõem, o cumprimento na prática do que foi estabelecido e a dificuldade de colocar o jovem em conflito com a lei no centro da política. Os entrevistados também expuseram que algumas organizações e pessoas não enxergam os problemas desses jovens como seu e apresentam visões

muito diferentes a respeito desse público a ser atendido, há muito preconceito e falta engajamento. (ROCHA, 2016, p. 47).

Diante do exposto, pode-se dizer que as normas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, presentes no ordenamento jurídico brasileiro, ressentem-se de efetividade, uma vez que não têm gerado os efeitos que delas seria normal esperar.

4 A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESTADO E FAMÍLIA PARA GARANTIR A EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

4.1 A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

Conforme o acima exposto, foram observados adversidades e empecilhos para garantir a efetividade na aplicação das medidas socioeducativas. Diante do reconhecimento destes, deve atuar o poder público, em conjunto com a família e sociedade como um todo para que esses problemas possam ser reparados.

Importante ressaltar que, a família enquanto primeiro núcleo de socialização da criança e do adolescente, possui, por muitas vezes, dificuldades para reconhecer os sinais apresentados pelos jovens antes da prática do ato infracional, e até mesmo o delito em si, esquivando-se de enfrentar a problemática enquanto o ambiente externo não lhes exige providências (DIAS et. Al, 2011). Cabe evidenciar que, segundo os autores, a partir do momento em que o jovem encontra-se cumprindo as medidas a ele impostas, a família pode oferecer-lhes maior apoio e atenção, uma vez que pode se organizar melhor ao receber apoio e orientação dos profissionais das instituições.

Durante o período de cumprimento das medidas, as famílias ouvidas pelos autores Ana Cristina Garcia Dias, Dorian Mônica Arpini e Bibiana Rosa Simon (2011), relatam melhora significativa na relação com os jovens, tais quais aproximação familiar e um maior e mais efetivo diálogo. Apesar da melhora apresentada, as famílias relatam preocupação com o final do período de cumprimento dessas medidas, uma vez que o fim destas, representa o retorno ao ponto inicial do problema, caracterizado por ausências, carências e fragilidades, sendo a estas acrescida a estigmatização social. (DIAS et. Al., 2011). Os autores concluem, portanto,

que não será sem apoio que estes familiares e estes adolescentes poderão enfrentar um problema de tal complexidade.

Diante das diferentes realidades de cada jovem que pratica o ato infracional, tem-se que a solução não pode ser única e aplicável a todos. Devem ser consideradas as particularidades de cada jovem, tais quais a dinâmica familiar e suas condições sociais e psicológicas.

Na Lei de nº 12.594/12, conhecida como SINASE, está previsto o Plano Individual de Atendimento (PIA), um instrumento pedagógico que organiza e direciona as práticas do programa de Medidas Socioeducativas junto a cada um dos adolescentes atendidos no período determinado e regulado pelo poder judiciário. Ele se caracteriza por estabelecer, com o adolescente, metas relativas a diferentes áreas da vida durante o período de cumprimento da MSE e podem se desdobrar para além do período da medida (TEIXEIRA, 2014). O PIA deve ser elaborado em conjunto pelo adolescente, a equipe técnica, a família e responsáveis e o Poder Judiciário.

Desse modo, observa-se que o PIA exige uma participação ativa de todos os profissionais acima mencionados, uma vez que devem ser consideradas as complexidades de cada caso, aquelas características que formam a biografia de cada jovem, conforme expõe Maria de Lourdes Trassi Teixeira:

A história de vida do adolescente é absolutamente singular e única. As múltiplas determinações que produzem as biografias e a prática do ato infracional se combinam de modo particular na história de cada novo adolescente (Teixeira, 2004). Então, cada adolescente com o seu plano individual na busca de novos sentidos para o seu presente e seu futuro. E essa singularidade só é possível com a participação efetiva do adolescente, desde o primeiro encontro com o profissional que será sua referência. (TEIXEIRA, 2014, p.)

As políticas adotadas, portanto, devem ser compatíveis com a realidade de cada um, e não compostas por ações emergenciais, localizadas e descontínuas.

Um problema desse aspecto destacado pela autora é o tempo destinado a realização do estudo de caso para a elaboração do PIA, o que acaba por exigir uma maior organização do programa com procedimentos ágeis e preestabelecidos para que, com a chegada do adolescente, já seja iniciado o devido fluxo do atendimento:

Uma dificuldade a ser destacada é o prazo (tempo) para a realização do estudo de caso, particularmente na medida de PSC cujo período de permanência no programa de MSE é, com frequência, inferior às demais

medidas. Isso exige a organização do programa com procedimentos ágeis e preestabelecidos para, no momento da recepção do adolescente, já iniciar o fluxo do atendimento (TEIXEIRA, 2014, p.).

Diante disso, ainda que seja prevista pela legislação essa integração entre os envolvidos na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento e a observância às particularidades de cada caso, a prática torna-se complicada.

Isso porque existem inúmeros determinantes de um único fenômeno, visto que os fenômenos sociais estudados são objetos de estudo complexos e envolvem uma pluralidade de variáveis, assim como as variáveis a serem consideradas no PIA de cada jovem. De acordo com Maria de Lourdes Trassi Teixeira:

[...] todos os saberes sobre o adolescente são importantes porque vão constituindo um quadro mais ou menos complexo dos múltiplos fatores que constroem a biografia de cada um dos adolescentes que pode ser, por exemplo, “excelente filho, péssimo aluno, bom amigo de seus amigos e um trabalhador assíduo e bem remunerado do tráfico que lhe garante um padrão de consumo de objetos que valoriza”. Para compor o estudo de caso, é bastante útil os documentos e relatórios encaminhados pelas instituições de educação, saúde, outros programas de MSE por onde passou até chegar ali ou às quais pertence, nesse momento. (TEIXEIRA, 2014, p.)

Desse modo, seria praticamente impossível determinar uma causa exata que teria levado o adolescente a cometer o ato infracional, bem como uma causa única e exata que deveria ser solucionada durante os atendimentos, visto tratar-se de questão multicausal e de difícil resolução, sendo inúmeros os fatores que levam a essas práticas. Alguns questionamentos que evidenciam a complexidade desse fenômeno são, por exemplo, alimentação, moradia, vestuário, autocuidado e até mesmo um transporte que permita ao jovem, por exemplo, procurar emprego ou mesmo ir até o programa.

De acordo com Medeiros e Paiva, outro aspecto observado nos Planos Individuais de Atendimento é o uso de termos genéricos e repetidos no que concerne às relações da família com o socioeducando, evidenciando a falta de tratamento que atenda às particularidades de cada caso. Segundo a autora, esse fato dificulta um real acompanhamento familiar pelas equipes técnicas das unidades de cumprimento das medidas (MEDEIROS, F. C.; PAIVA, 2015). Além disso, a autora também aponta para o uso de expressões e observações repetidas nos documentos de diferentes adolescentes e para a ausência de compreensão acerca de questões relativas a gênero e relações familiares, por exemplo.

Portanto, a ausência de políticas públicas não diz respeito somente a falta de amparo legislativo acerca do tema, ou apenas a falta de profissionais capacitados, ou a falta de interesse do adolescente e os problemas enfrentados em âmbito familiar e no seu dia a dia. As questões devem ser consideradas em sua totalidade e as políticas públicas devem acompanhá-las nesse mesmo sentido.

4.2 ESTADO, FAMÍLIA E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ao longo do trabalho desenvolvido, verificou-se que a família, entendida amplamente enquanto conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e de solidariedade, é imprescindível para a garantia da proteção integral da criança e do adolescente. Verificou-se também a importância do Estado para o desenvolvimento desses jovens. Sabendo-se da importância fundamental desses dois agentes, estes devem atuar de forma integrada para garantir cada vez mais a efetividade na aplicação das medidas socioeducativas, uma vez que, elucidam Fernanda Cavalcanti de Medeiros e Ilana Lemos de Paiva, ainda possuem relação conflituosa e contraditória:

Nesse sentido, Miotto (2010) atenta que, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA, como a diretriz de implementação de programas de orientação e apoio sociofamiliar, que objetivam garantir o direito à convivência familiar e comunitária, muitas vezes tais programas trazem embutidos princípios assistencialistas e normatizadores da vida familiar que imaginávamos ultrapassados. A autora aborda a complexidade da relação família-Estado, pelo viés controlador do Estado sob o comportamento dos indivíduos e famílias, visto que "o surgimento do Estado, contemporâneo ao nascimento da família moderna como espaço privado e lugar dos afetos, não significou apenas uma separação de esferas. Significou também o estabelecimento de uma relação entre eles, até hoje conflituosa e contraditória". (MEDEIROS; PAIVA, 2015, p. 45).

O Sinase, percebendo a necessidade e a importância decorrente da integração entre os agentes, foi construído de maneira a buscá-la. Trata-se de uma legislação que impõe obrigações e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes que cometeram ato infracional. E ao Estado, principalmente, cabe a função de investir em políticas sociais que facilitem a concretização desse importante instrumento normativo (TEIXEIRA, 2014).

O Sinase, ainda, recomenda que a família, juntamente com a comunidade, participe ativamente da experiência socioeducativa, isso porque, tudo aquilo que diz respeito ao

adolescente e à sua formação, diz respeito também, extensivamente, à sua família, de modo que sua cidadania não pode ser concretizada se distante de sua comunidade e não compartilhada com sua família.

Ainda, para Azevedo, Batista e Volpe, a família deve ser fonte de proteção e apoio ao Estado, principalmente na efetivação de políticas públicas. Contudo, nem sempre o Estado atua de maneira a concretizar as normas e princípios positivados na legislação e, pelo contrário, o que ocorre é o isolamento da família em relação às instituições sociais e a ausência de políticas públicas a elas voltadas. É o caso, por exemplo, de instituições de não possuem espaço que possibilite a efetiva participação familiar, conforme expõe Esmeraldo:

No tocante à estrutura física dos centros educacionais que acolhem os adolescentes sob medidas em regime fechado ou semi-aberto, a grande maioria das instituições não dispõe de espaço específico para possibilitar a participação de familiares na dinâmica do atendimento aos adolescentes, segundo constatação de Francischini e Campos [2005]. (ESMERALDO, 2011, p. 93).

Outro aspecto destacado por Medeiros e Paiva ao longo do desenvolvimento de seu trabalho, acerca da ausência de políticas públicas que integrem Estado e família, foi:

Ao longo dos encontros com os familiares, tornou-se evidente o quão remotas e insipientes são as ações voltadas para o fortalecimento familiar. O único encaminhamento referido pelas famílias foi o de irmãs e irmãos dos adolescentes privados de liberdade para cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). A carência de práticas e encaminhamentos voltados para o fortalecimento da família e dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também foi evidenciada, a partir da caracterização dos PIAS dos adolescentes. Em geral, nestes documentos, estavam descritas as condições materiais das famílias, mas havia pouca referência a ações da equipe voltadas para o atendimento aos familiares. (MEDEIROS, F. C.; PAIVA, I. L., 2015)

Ainda, segundo as autoras:

Foi possível observar que, mesmo quando existem ações e encaminhamentos voltados à família, eles nem sempre são propostos e realizados a partir da observação das necessidades da própria família, mas parecem buscar muito mais um sentido de proteção da sociedade aos riscos que o adolescente representa. Além disso, quando questionados acerca dos PIAS, os familiares demonstraram total desconhecimento do que se tratava.

Desse modo, ressalta-se a importância de que sejam desenvolvidos projetos de apoio à família e ao jovem, evidenciando que, mais do que a procura de culpados precisamos buscar

uma sociedade mais protetiva, não apenas dos adolescentes, mas das próprias famílias. Nesse sentido, os pais precisam ser auxiliados, apoiados e encorajados a cuidar de seus filhos, aprendendo a identificar as sinalizações comportamentais dos adolescentes como pedidos de ajuda que podem ser respondidos pela família. Dessa forma, destaca-se a importância de projetos sociais que apoiem e envolvam as famílias. (DIAS et. Al., 2011).

Assim, para a real solução dos problemas relacionados às crianças e aos adolescentes e também para que exista uma prevenção desses problemas, faz-se necessária uma atuação conjunta de todas as entidades que compõem a sociedade e o Estado: família, comunidade, sociedade e Poder Público, que fará com que os direitos já referidos cheguem a seus destinatários e possam ser efetivados em atenção principalmente aos princípios da dignidade da pessoa humana e da necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes. (VOLPE et. Al., 2012).

As práticas sociais devem oferecer, portanto, condições reais, por meio de ações e programas que propiciem a participação efetiva da família no processo de cumprimento das medidas, de modo que haja a consolidação dos vínculos e a inserção dos jovens no ambiente familiar e comunitário. Isso deve se dar a partir da realidade singular de cada família para que, em conjunto, profissionais, adolescentes e familiares, possam encontrar a solução mais adequada para suas necessidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal, bem como a legislação infraconstitucional que versa acerca dos direitos garantidos à criança e ao adolescente, conferem especial proteção a esses jovens, devido a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Para isso, a lei assegura a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes. Entretanto, ainda que a lei garanta essa atuação conjunta entre os entes, para que a mesma alcance seu propósito, é fundamental que sejam criadas, na prática, condições reais para que os direitos possam ser exercidos plenamente por seus destinatários. De acordo com as abordagens realizadas nesse estudo, os jovens infratores estão, em sua maioria, inseridos em um ambiente familiar que impõe obstáculos para seu desenvolvimento. Com a intervenção estatal, ao iniciarem o cumprimento das medidas socioeducativas, deparam-se com um ambiente deficiente em função de sua estrutura organizacional em quesitos como infraestrutura ou ausência de profissionais capacitados.

Concluiu-se assim que, no atual contexto, apesar de garantidos diversos direitos às crianças e adolescentes pela legislação, nota-se a ausência de políticas sociais integradas e efetivas no que concerne à matéria, bem como a falta de interesse do poder público em efetivá-las. Isso porque as políticas públicas voltadas ao tema visam proteger a sociedade de eventuais riscos que possam vir a serem causados pelos jovens, sendo que acima disso, faz-se mais importante a observação das necessidades do jovem e de sua própria família. A atuação integrada entre família, sociedade e Estado, bem como a atenção às singularidades dos jovens e dos meios nos quais estão inseridos, possui eficácia para reduzir significativamente as chances de cometimento de atos infracionais, uma vez consolidados os vínculos e a reinserção dos mesmos no ambiente familiar e comunitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ÁVILA, Lisélen de Freitas; DUARTE, Joana das Flores; FERREIRA, Guilherme Gomes; FRAGA, Carolina Gomes; SILVA, Gabriela Machado da. **OS DESAFIOS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SINASE. II SERPINF** - Seminário Regional Políticas Públicas Intersetorialidade e Família: formação e intervenção pessoal. ISBN: 978-85-379-0584-2. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2014/assets/22.pdf>. Acesso em 04 nov. 2022.

ALMEIDA, Mágida Cristiane de. **A EDUCAÇÃO BÁSICA E O PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 66, maio 2010 – ago. 2010. Disponível em: www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285762997.pdf. Acesso em 04 nov. 2022.

BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 nov. 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 04 nov. 2022.

BRASIL, República Federativa. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 605**. 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_605_2018_Terceira_secao.pdf. Acesso em 04 nov. 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 04 nov. 2022.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1764. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-26498/dos-delitos-e-das-penas>. Acesso em 04 nov. 2022.

BORGES, Amanda Tavares; GARCIA, Priscila Mara. **UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA - SP**. Index Law Journals Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. E-ISSN: 2525-9830, v.2, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/335>. Acesso em 10 nov. 2022.

DIAS, Ana Cristina Garcia; ARPINI, Dorian Mônica; SIMON, Bibiana Rosa. **Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas**. Psicologia & Sociedade [online]. 2011, v. 23, n. 3, pp. 526-535. ISSN 1807-0310. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300010>. Acesso em 04 nov. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direitos das famílias**. 11 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ESMERALDO, Michelle Barrocas Soares. **Adolescência e ato infracional: A família em conflito**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - Programa de Pós-Graduação - Natal, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17500/1/MichelleBSE DISSERT.pdf>. Acesso em 04 nov. 2022.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas**. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5161602>. Acesso em 04 nov. 2022.

GOMES, Jerusa Vieira. **Família e socialização**. Psicologia-USP, São Paulo, v.3, n.1/2, p. 93-105, 1992. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34462/37200>. Acesso em 04 nov. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 15 ed. volume 6. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MADALENO, R. **Curso de direito de família**. 4. Ed. Ver. Ampl. E atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MEDEIROS, F. C.; PAIVA, I. L. **A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO DE ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**. Estudos e Pesquisas em Psicologia (Online), v. 15, p. 568-586, 2015.

NAGY, I. B. & SPARK, G. M. **Lealtades Invisibles**. (Tradução da autora). Buenos Aires: Amorrortueditors, 1983.

PENSO, Maria Aparecida; COSTA, Liana Fortunato. **A transmissão geracional em diferentes contextos: Da pesquisa à intervenção**. 1ª ed. São Paulo: Summus Editorial. 2008.

ROCHA, Luana Guimarães. **REDES POLÍTICAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SOB A ÓTICA DA FASE DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Uma análise do I PDASE/DF**. Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas. Universidade de Brasília, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/15029/1/2016_LuanaGuimaraesRocha_tcc.pdf. Acesso em 04 nov. 2022.

SCHULZ, Elisa Stroberg; PINHEIRO, Paulo Fernando. **A violência do Estado como responsável pelo cometimento do ato infracional**. Diálogos com a Criminologia Crítica Volume 2 – Canal Ciências Criminais, 2020.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Plano Individual de Atendimento (PIA) – O presente e o futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014. In: PAIVA, Ilana Lemos; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra. Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo. EDUFRN. 20ª Ed. Natal-RN, 2014.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RIBEIRO, Jesiel Raul da Silva Machado. **OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A RECEPÇÃO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: o período de junho de 2014 a julho de 2019**. Revista Jurídica em Pauta, Bagé-RS, volume 1, nº 2, ano 2019. ISSN: 2596-3384. Disponível em: revista.urcamp.tche.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3116. Acesso em 04 out. 2022.

VOLPE, L. F. C.; BATISTA, J. P.; AZEVEDO, G. S. **ATO INFRACIONAL E SUA RELAÇÃO COM OS CONFLITOS FAMILIARES**. JUDICARE – Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta, v.03, p. 01-17, 2012.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Stella Barson Medaí

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título:

sob a orientação do(a) Professor(a) Bruna Soares Magalhães
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

Novembro
São Paulo, 09 de de 2022

Stella Barson Medaí

Assinatura do discente